



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº056/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei para tramitação, em regime de Urgencia Urgentíssima, que **ATUALIZA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA.**

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que atualiza o valor da gratificação pela atividade especial realizada pelos motoristas lotados na Secretaria de Educação, tendo em vista tratar-se de uma das mais importantes funções.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

**LINDBERGH MARTINS**

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>13541/2019</u>
<u>23 / 08 / 2019</u>
<u>Maia Anicimar</u>
CHEFE DE SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 056/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**ATUALIZA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 353 de 20 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º-** Fica criada a gratificação pelo exercício da atividade da natureza especial, a que se refere esta lei, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), devida ao servidor motorista integrante do Quadro de Servidores do Município que preste serviços à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 353 de 20 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.4º.** O servidor designado para exercer as atividades no serviço de Transporte Escolar fará jus à gratificação no valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 353 de 20 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.5º-** O servidor designado para exercer as atividades de motorista também nos fins de semana fará jus à gratificação no valor de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).

**Art.4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA em 22 de agosto de 2019.

  
LINDBERGH MARTINS  
Prefeito Municipal